EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.966.09-58

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem determinação de glosa, com quitação e aplicação de multa. Adiantamento. SUBPREFEITURA. Óbito do servidor responsável. Multa insubsistente. CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 03/11-TCMSP. Arts. 137, parágrafo único e 87, § 2º, RITCMSP. Arts. 1º e 2º, Lei Mun. 10.513/88. Port. SF 15/04. Arts. 2º e 3º, Dec. Mun. 45.858/05. Arts. 52, Lei 9.167/80

Relatório e voto englobado TCs 72.000.533.08-02, 72.001.783.09-88, 72.001.966.09-58, 72.003.766.09-30.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.533.08-02, 72.001.783.09-88 e 72.003.766.09-30 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso “ex officio” porque à espécie se aplica o disposto no artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, demandando o reexame necessário da matéria.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em dar-lhe provimento parcial, para reformar a R. Decisão de Juízo Singular, a fim de tornar insubsistente a sanção aplicada ao Senhor Aguinaldo Mário de Assis, responsável pelo adiantamento, em decorrência de seu falecimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.003.766.09-30